PROJETO DE LEI nº 011/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O SALÁRIO BASE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário base do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, para o valor de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), a partir de 1º de março de 2015, conforme anexos I a IV, desta Lei.

§ 1º – Em função do disposto neste artigo, ficam igualmente alterados na mesma proporção, os níveis de 1 a 15, relativos a progressão horizontal a que se refere o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com os Anexos XI à XIV, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º – Em virtude da alteração do salário base, os servidores detentores do cargo efetivo de Agente Educacional não farão jus ao reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 013/2015

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 011/2015, dispondo sobre a alteração do salário base do cargo efetivo de Agente Educacional.

Referida alteração do salário base do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passará para o valor de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), a partir de 1º de março de 2015, para que o mesmo seja equiparado ao salário base do cargo de Professor, conforme determina a Lei Federal.

Em virtude da alteração do salário base, os servidores detentores do cargo efetivo de Agente Educacional não farão jus ao reajuste pretendido ao funcionalismo público municipal, objeto do Projeto de Lei nº 007/2015.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 16 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

ANEXO V (continuação)

TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XI – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Habilitado (em extinção)
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEIS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
A	1.438,33	1.495,86	1.555,70	1.617,93	1.682,64	1.749,95	1.819,95	1.892,74	1.968,45	2.047,19	2.129,08	2.214,24	2.302,81	2.394,93	2.490,72
B	1.725,99	1.795,03	1.866,83	1.941,50	2.019,16	2.099,93	2.183,93	2.271,29	2.362,14	2.456,62	2.554,89	2.657,08	2.763,37	2.873,90	2.988,86
C	1.898,58	1.974,52	2.053,50	2.135,64	2.221,07	2.309,91	2.402,31	2.498,40	2.598,34	2.702,27	2.810,36	2.922,78	3.039,69	3.161,28	3.287,73
D	2.088,43	2.171,97	2.258,85	2.349,20	2.443,17	2.540,89	2.642,53	2.748,23	2.858,16	2.972,49	3.091,39	3.215,04	3.343,64	3.477,39	3.616,49

ANEXO V (continuação)

TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XII – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Não Habilitado (em extinção)
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
NH	1.150,66	1.196,69	1.244,55	1.294,34	1.346,11	1.399,95	1.455,95	1.514,19	1.574,76	1.637,75	1.703,26	1.771,39	1.842,24	1.915,93	1.992,57

ANEXO V (continuação)

TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XIII– LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Habilitado (em extinção)
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEIS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
A	1.917,78	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27	2.426,60	2.523,67	2.624,61	2.729,60	2.838,78	2.952,33	3.070,43	3.193,24	3.320,97
B	2.301,33	2.393,38	2.489,12	2.588,68	2.692,23	2.799,92	2.911,92	3.028,39	3.149,53	3.275,51	3.406,53	3.542,79	3.684,50	3.831,88	3.985,16
C	2.531,46	2.632,72	2.738,03	2.847,55	2.961,45	3.079,91	3.203,10	3.331,23	3.464,48	3.603,06	3.747,18	3.897,07	4.052,95	4.215,07	4.383,67
D	2.784,60	2.895,98	3.011,82	3.132,30	3.257,59	3.387,89	3.523,41	3.664,34	3.810,92	3.963,35	4.121,89	4.286,76	4.458,23	4.636,56	4.822,03

ANEXO V (continuação)

TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XIV – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Não Habilitado (em extinção)
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NH	1.534,22	1.595,59	1.659,41	1.725,79	1.794,82	1.866,61	1.941,28	2.018,93	2.099,69	2.183,67	2.271,02	2.361,86	2.456,34	2.554,59	2.656,77